MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 228, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Alterada pela Portaria nº 774, de 2 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o recebimento de documentos nas unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 33 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n.º 382, de 05 de maio de 2015,

Considerando a regulamentação sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados no Ministério Público Federal, disposta na Portaria PGR/MPF n.º 1213, de 26 de dezembro de 2018,

Considerando o entendimento sobre a necessidade de se conceder período de transição para que os demais órgãos se adaptem às novas regras de protocolização de documentos no Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a transição do recebimento de documentos físicos para eletrônicos, nas unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O período referido no caput deste artigo terá a duração de 180 (cento e oitenta dias), a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º Será admitida a entrada de documentos pelo protocolo físico, nas seguintes hipóteses:

I – documentos destinados à instrução de procedimentos extrajudiciais que ainda tramitem no formato físico no Ministério Público Federal;

II – documentos não enquadrados no inciso anterior, enviados ou protocolados pelos meios tradicionais por determinado remetente, pela primeira vez, desde a entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, a unidade que recebeu o documento deverá entrar em contato imediatamente com o remetente, para orientá-lo a utilizar

o Protocolo ou Peticionamento Eletrônicos, informando que os próximos documentos a serem remetidos ao Ministério Público Federal deverão obrigatoriamente observar o meio próprio, sob pena de serem devolvidos.

Art. 3º Compete à Seção de Protocolo Administrativo e ao setor equivalente nas unidades do interior:

I – informar, nos documentos expedidos, os canais de resposta disponíveis, de preferência com número de telefone, para esclarecimento de dúvidas;

II – protocolizar os documentos físicos recebidos no período de transição, informando ao remetente o número de registro, detalhando as novas regras e a respectiva vigência.

Art. 4º A Procuradoria da República no Estado de São Paulo orientará, por meio de seus setores de protocolo e atendimento ao cidadão, sobre a correta utilização dos canais de atendimento do MPF disponíveis ao público, a saber:

I – órgãos públicos e demais pessoas jurídicas:

a) para comunicação inicial: Portal de Protocolo Eletrônico do MPF, disponível em www.protocolo.mpf.mp.br;

b) para resposta de ofício: Portal de Peticionamento Eletrônico do MPF, disponível em www.peticionamento.mpf.mp.br.

II – pessoas físicas:

a) para comunicação inicial: Sala de Atendimento ao Cidadão no MPF, disponível em www.cidadao.mpf.mp.br;

b) para resposta de ofício: Portal de Peticionamento Eletrônico do MPF, disponível em www.peticionamento.mpf.mp.br;

c) atendimento presencial nas Salas de Atendimento ao Cidadão das unidades da PR/SP.

4º-A O meio oficial de comunicação da Polícia Federal, para fins de prisãoem flagrante, na capital, será o e-mail PRSP-Flagrante-Capital@mpf.mp.br.

Parágrafo único. Durante o período de plantão para o qual estiver designado, na forma dos Artigos 2º, 4º e 7º da Portaria PR/SP n.º 331, de junho de 2019, o membro plantonista da área criminal da capital deverá acessar o seu e-mail institucional, a fim de receber os comunicados de flagrante que lhe serão redirecionados a partir do e-mail PRSP-Flagrante-Capital@mpf.mp.br. (Alterada pela Portaria nº 774, de 2 de dezembro de 2019)

Art. 5º Em caso de necessidade de aplicação do Artigo 16 da PGR/MPF n.º 1213, de 26 de dezembro de 2018, poderá ser utilizada a infraestrutura da Sala de Atendimento ao Cidadão.

MPF
Ministério Público Federal

Art. 6º Os casos omissos e dúvidas deverão ser direcionados à Coordenadoria Jurídica e de Documentação, por e-mail (prsp-cojud@mpf.mp.br).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO LACERDA NOBRE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 abr. 2019. Caderno Administrativo, p. 39.

MPF
Ministério Público Federal